

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE CONTRATO FMS 002/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMSA/FMS N.º 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.458/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS N.º 002/2022, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEMSA/FMS N.º 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.458/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABORAÍ, POR INTERMÉDIO DE SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) LABORATÓRIO DR. PABLUS GRION, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.741.080/0001-55, domiciliado nesta Cidade à Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia, por intermédio de seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público integrante do Poder Executivo municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, “presentado” pelo seu Presidente, Senhor Sandro dos Santos Ronchetti, matrícula n.º 45.739, nomeado por intermédio da Portaria n.º 1.709/21, publicado no DOEM em 25/01/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e LABORATÓRIO DR. PABLUS GRION, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.571.816/0001-29, devidamente inscrita no CNES sob o n.º 6187722, domiciliada na Rua Francisco Rafael de Barros, n.º 144 - Manilha - Itaboraí - RJ - CEP 24.855-300, “presentada” neste ato pelo(a) Sr(a) PABLUS GRION HERINGER, Sócio - Gerente, subscritor(a) da cédula de identidade n.º 11.676.183-4 - Detran/RJ – expedida pelo Detran/R, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º 052.780.517-36, domiciliado(a) à Rua Antônio José de Marins, n.º 301 - Centro - Itaboraí - RJ - CEP: 24.800-105, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO CONTRATUAL, com base minimamente nos artigos 6º, caput, 37, caput e inciso XXI, 196, e 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no artigo 291, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; no artigo 183, caput, da Lei Orgânica do Município de Itaboraí; nos artigos 2º, 4º, § 2º, 7º, 8º e 24-26, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; no artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Portarias de Consolidação MS n.ºs 1-6, de 28 de setembro de 2017; nas Leis Municipais n.ºs 2.669, de 29 de dezembro de 2017, 2.818, de 29 de junho de 2020, e 2.856, de 05 de novembro de 2020; no Plano Municipal de Saúde 2018/2021; na Programação Anual de Saúde de 2021; no Relatório Anual de Gestão de 2020; na Instrução Normativa CGM n.º 016, de 02 de janeiro de 2018; na Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPA de 12 de abril de 2021, e conforme decidido no Processo Administrativo n.º 2.458/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado sediadas ou estabelecidas no Município, com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos, habilitadas pelo Ministério da Saúde/Cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por intermédio de credenciamento feito por Chamamento Público, para prestação de serviços da área

  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V. 3.

de saúde da rede privada de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Citologia, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS (OBJETOS) A SEREM CONTRATADOS:**

2.1 Os procedimentos a serem contratados são aqueles do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico; Subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; e Subgrupo 14 – Diagnóstico por Teste Rápido, conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e proposta ofertada aprovada, que deverá constar em anexo ao presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1 O valor a ser pago por cada procedimento será aquele indicado na Tabela do SIGTAP– Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

4.1 O reajuste obedecerá a 22, respeitado, caso havendo, o prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TETO MENSAL E ANUAL) E DO REPASSE FINANCEIRO:**

5.1 O custo total estimado para a contratação é de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais), tendo teto mensal de produção de R\$65000 (Sessenta e cinco mil reais).

5.2 O percentual estimado para a execução das metas qualitativas será de 20% do total da produção aprovada nos Sistemas Oficiais do SUS, utilizando o seguinte parâmetro:

5.2.1 Cumprimento de 80% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da produção/faturamento, que equivale à excelente;

5.2.2 Cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 90% da produção/faturamento, que equivale a ótimo;

5.2.3 Cumprimento de 60% a 69% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da produção/faturamento, que equivale a bom;

5.2.4 Cumprimento de 50% a 59% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da produção/faturamento, que equivale a ruim; e

5.2.5 Cumprimento abaixo de 50% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 60% da produção/faturamento, que equivale a péssimo.

5.3 O pagamento do Contratado está vinculado aos repasses de competência do Ministério da Saúde;

5.4 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecida no documento descritivo deverá ser atestado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização; e

5.5 Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Chamamento Público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Itaboraí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

6.1.1 Órgão n.º 08;

6.1.2 Unidade: 002;

6.1.2 Programa de Trabalho n.º 10.302.0038.2159;

6.1.3 Elemento de Despesa n.º 33.90.36.00;

  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 MUNICÍPIO DE PARARAI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V-3

- 6.1.4 Fonte n.º 05;  
6.1.5 Ficha n.º 265.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

##### 7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 receber provisória e definitivamente o relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, Termo de Contrato e Documento Descritivo;
- 7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do relatório e o do fechamento da produção mensal (“objeto”) recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e Documento Descritivo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 efetuar o pagamento (preço da Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) ao Contratado no valor correspondente produção auferida pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e neste Documento;
- 7.1.6 prestar informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 7.1.7 garantir o acesso e a permanência dos técnicos do Contratado nas dependências dos órgãos do Contratante, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Contrato;
- e
- 7.1.8 aplicar as penalidades/sanções legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

- 7.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato (caso houver), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

##### 8.1 São obrigações do Contratado:

- 8.1.1 prestar atendimento na especialidade contratada, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução, se for o caso;
- 8.1.2 informar imediatamente ao Contratante eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual o mesmo poderá rever as condições do Contrato ou rescindi-lo;
- 8.1.3 informar imediatamente ao Contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS, hipótese na qual ele poderá rever as condições do Contrato ou rescindi-lo;
- 8.1.4 comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 8.1.5 informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 8.1.6 promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 8.1.7 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.1.8 prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelo Contratante;
- 8.1.9 realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 8.1.10 incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso;
- 8.1.11 esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

U.3

- 8.1.12 respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 8.1.13 informar ao usuário do SUS e ao Contratante, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;
- 8.1.13.1 O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.
- 8.1.14 garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.1.15 manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- 8.1.16 apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital e seus anexos;
- 8.1.17 obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- 8.1.17.1 O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:
- 8.1.17.1.1 nome do Contratado;
- 8.1.17.1.2 nome do paciente;
- 8.1.17.1.3 número do cartão SUS do paciente;
- 8.1.17.1.3 localidade; e
- 8.1.17.1.4 nome e valor do procedimento realizado.
- 8.1.18 manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual, devendo entregar, mensalmente, todas as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos públicos, sejam, municipal, estadual e federal, juntamente com a Nota Fiscal equivalente ao faturamento apurado.
- 8.1.19 estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 8.1.20 participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e pelo Contratante;
- 8.1.21 enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) os indicadores de Qualidade;
- 8.1.22 enviar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) o Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização, ou de qualquer outra Entidade;
- 8.1.23 submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecidas pela Portaria MS/GM n.º 2.048, de 03 de setembro de 2009, ou outra que vier a substituí-la;
- 8.1.24 obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 8.1.25 garantir ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 8.1.26 cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 8.1.27 orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 8.1.28 buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 8.1.29 disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;
- 8.1.30 fornecer todos os materiais de consumo necessários para a execução do objeto contratado;
- 8.1.31 assumir, de acordo com o interesse do Contratado, a coleta, a logística de transporte e a análise dos exames necessários para atendimento nas Unidades Municipais de Saúde;
- 8.1.32 disponibilizar, de acordo com o interesse do Contratado, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames de patologia clínica nas Unidades Municipais de Saúde;
- 8.1.33 fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na Unidade de origem da coleta e/ou pela internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- 8.1.34 assumir, de acordo com o interesse do Contratado, a coleta domiciliar, não sendo permitida nenhuma cobrança extra para este serviço;

  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V. 3

8.1.34.1 as Unidades de Saúde são as únicas responsáveis pelo seu agendamento; e  
 8.1.34.2 as Coletas Domiciliares serão realizadas somente para os pacientes acamados, e idosos com dificuldade de locomoção ou atendidos pelo Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

8.1.35 repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso, avaliados pelos médicos da rede de saúde do Contratado;  
 8.1.36 integrar-se, no interesse do Contratado, o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou o sistema utilizado do mesmo se houver, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 1 (um) profissional da sede para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

8.1.37 os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no Termo de Contrato;

8.1.38 receber, por parte do Contratante, pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

8.1.38.1 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização administrativa, cível e criminal.

8.1.39 o Contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratado;

8.1.40 opor obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que poderão ser realizadas, sem prévio aviso, pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA);

8.1.41 utilizar o sistema SIA/SUS, por intermédio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA consolidado e individualizado) para apresentação da produção mensal dos procedimentos;

8.1.42 apresentar junto com o BPA as requisições de exames devidamente autorizadas (bagaços);

8.1.43 utilizar o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br>;

8.1.44 apresentar junto com o pedido de pagamento ou a qualquer momento que for pedido qualquer documento de habilitação, especialmente as certidões fiscais federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS, bem como as últimas guias pagas referente a contribuição social e ao fundo de garantia;

8.1.46 estar e se manter registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES);

8.1.47 preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.1.48 submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

8.1.49 submeter-se à regulação instituída pelo Contratante;

8.1.50 obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Contratante;

8.1.51 submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

8.1.52 atender a Resolução (RDC) Anvisa n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002;

8.1.53 atender a Resolução (RDC) Anvisa n.º 306, de 07 de dezembro de 2004;

8.1.54 assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

8.1.55 cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

8.1.56 não cobrar, a qualquer título, pelas ações e os serviços de saúde contratados aos usuários SUS.

#### CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

9.1 O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, deverá conter:

9.1.1 a definição de metas físicas (quantitativas);

9.1.2 a definição de metas qualitativas; e

9.1.3 a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários.

9.2 O Documento Descritivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

9.3 O Documento Descritivo terá a mesma duração que o Contrato e será assinado na mesma data;

9.4 O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, de forma unilateral ou quando acordado entre as partes;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V. 3

- 9.5 As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Documento Descritivo, a realizarem nova negociação;
- 9.6 Quando da renovação do Documento Descritivo, poderá ser feita revisão dos tetos financeiros e/ou adequação de metas qualitativas e quantitativas; e
- 9.7 O Documento Descritivo poderá ser atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada, conforme recebimento definitivo;

10.1.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

10.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.1.3 O Contratado, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do relatório e do fechamento da produção mensal, o BPA, as comprovações das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, a certidão de regularidade do FGTS, bem como a apresentação das cópias das últimas guias pagas da contribuição social e do fundo de garantia;

10.2 Os pagamentos dos Contratados estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde;

10.3 O pagamento será realizado, em regra, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

10.4 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço, números da identidade, do CPF e do cartão SUS, endereço eletrônico e telefone.

10.4.1 A não assinatura do documento pelo paciente, que se dará sempre antes do início do procedimento, ou de seu responsável/acompanhante, bem como a não indicação dos dados, implicará no não pagamento do procedimento cobrado; e

10.4.2 Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras;

10.5.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do Contratado, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto aos cadastros apontados nos Itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.2 e 17.3 do Edital;

10.8 Constatando-se irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação e/ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.8.1 o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação;

  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

V. 3

- 10.11.1 será rescindido o contrato em execução com o Contratado irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1 o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; e
- 10.12.2 no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

- 11.1 O reajuste obedecerá a Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, respeitado, caso havendo, o prazo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que:
- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5 cometer fraude fiscal.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- 12.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 12.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 12.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:
- 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e
- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

J.3

- 12.6.1 caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);
- 12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e
- 12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1 O Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; e
- 13.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa;
- 13.3 O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;
- 13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 13.4.3 indenizações e multas.
- 13.5 Independente do motivo, a Rescisão Contratual deverá ser publicada em até 20 dias no Diário Oficial do Município ou no Jornal que faça jus, contados da decisão final que resolveu pela rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:

- 14.1 O Contratado poderá descredenciar o Contratante quando:
- 14.1.1 o Contratado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- 14.1.2 o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V.3

- 14.1.3 ficar evidenciada a incapacidade do Contratado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 14.1.4 por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Contratante;
- 14.1.5 em razão de caos fortuito ou força maior;
- 14.1.6 no caso de processo de falência, recuperação, liquidação ou dissolução; e
- 14.1.6.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 14.1.7 e naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.2 Pelo Contratado:
- 14.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, passando a surtir efeitos apenas com a manifestação positiva do Contratante.
- 14.3 As rescisões com base nos Itens 12.2.5 e 12.2.6 gerarão automaticamente o Descredenciamento do Contratado; e
- 14.4 Os casos de Descredenciamento serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa;
- 14.5 Independente do motivo, o Descredenciamento do Contratado deverá ser publicado em até 20 dias no Diário Oficial do Município ou no Jornal que faça jus, contados da decisão final de Descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 15.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado servidor(a) ou Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;
- 15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.4 O fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

15.5 O fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contratante também terá, além da atribuição de acompanhar a execução do presente contrato, fiscalizar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1 O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura, renovável através de Termos Aditivos de acordo com o interesse e a conveniência, obedecendo aos preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais normas de Direito Público aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Município de Itaboraí, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

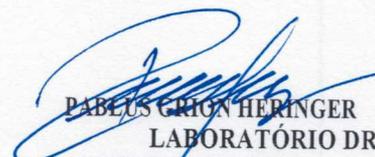
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução da futura contratação que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itaboraí, 02 de março de 2022.

  
Sandro dos Santos Ronchetti  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.865.033/0001-10

  
PABLUS GRION HERINGER  
LABORATÓRIO DR.  
PABLUS GRION  
CNPJ n.º 10.571.816/0001-29